



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

Aprova a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFSB e seu regimento.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.243/2016 e seu Decreto 9.283/18, que dispõe sobre o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO a Resolução 11 de 2020 que estabelece a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo da UFSB.

.

RESOLVE

Art. 1º Fica revogado o inciso “I” e sua alínea “a” do Art. 3º da Resolução nº 11 de 2020 do Conselho Universitário da UFSB

Art. 2º Criar o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal do Sul da Bahia, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Parágrafo único. Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Sul da Bahia, Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Será assegurado ao NIT o uso de recursos financeiros específicos do orçamento da PROPPG.

Art.4º Recursos financeiros poderão ser provenientes da prestação de serviços, doações ou captação externa.

Parágrafo único: Os recursos próprios que o NIT vier a adquirir por meio de prestação de serviços, doações ou aprovação de projetos em editais poderá ser direcionada a uma Fundação credenciada pela UFSB, observados os termos da legislação em vigor.

Itabuna, 02 de agosto de 2023.

JOANA ANGELICA
GUIMARAES DA
LUZ

Assinado de forma digital por
JOANA ANGELICA GUIMARAES DA
LUZ
Dados: 2023.08.16 15:45:09 -03'00'

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Universitário, de 31 de maio de 2023

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica da UFSB tem as seguintes competências no âmbito institucional:

- I - Apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção da propriedade intelectual na UFSB, assegurando na forma da lei os direitos dos pesquisadores/as com respeito às suas criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologia.
- II - Orientar e conduzir todos os trâmites legais relativos à proteção dos direitos de propriedade intelectual da UFSB;
- III - Mapear, com o auxílio dos pesquisadores/as da UFSB, os produtos passíveis da proteção da propriedade intelectual decorrentes de atividades e projetos de pesquisa realizados na instituição e entidades parceiras;
- IV - Avaliar e classificar possíveis produtos passíveis da proteção da propriedade intelectual decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, em atendimento à legislação vigente;
- V - Opinar pela conveniência e promoção da proteção das criações desenvolvidas na UFSB;
- VI - Auxiliar na elaboração dos documentos de pedidos de proteção de direitos de propriedade intelectual geradas no âmbito da Instituição ou em parceria com outras entidades;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

VII - Acompanhar a tramitação e manutenção dos pedidos de proteção de direitos de propriedade intelectual geradas no âmbito da Instituição ou em parceria com outras entidades nos órgãos competentes, nacionais e estrangeiros;

VIII- Atuar na divulgação e difusão do conhecimento protegido pela UFSB.

IX - Negociar o licenciamento ou a realização de acordo, convênio ou contrato com terceiros, visando à exploração das tecnologias geradas na UFSB, observando suas normas internas, as leis, os atos normativos que disciplinam a matéria, os princípios gerais e as convenções internacionais;

X - Orientar a comunidade acadêmica e pesquisadores/as da UFSB no que diz respeito aos procedimentos, deveres e direitos relativos à propriedade intelectual, desempenhando papel consultivo e educativo;

XI - Promover e apoiar a organização de eventos sobre Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, com o intuito de proporcionar a difusão da cultura da propriedade intelectual na comunidade universitária e local;

XII - Preencher anualmente o Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil (FORMICT);

XIII - Prestar apoio, consultoria e esclarecimentos aos inventores independentes sobre Propriedade Intelectual;

XIV- Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de suas tarefas.

Art. 2º O NIT manterá um sítio eletrônico atualizado periodicamente, com os documentos e as normas internas relacionados a sua competência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Núcleo de Inovação Tecnológica da UFSB, terá a seguinte estrutura:

I - Conselho Diretor



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

II - Coordenação Geral;

III - Seção de Propriedade Intelectual;

IV – Seção de Transferência de Tecnologia;

V - Seção de Apoio Jurídico;

VI. Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. A composição dessa estrutura com pessoal próprio será providenciada à medida que houver demanda, e a UFSB dispuser de recursos para fazê-lo.

Art. 4º. O Conselho Diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFSB será composto por:

- I. Gerente Executivo do NIT
- II. Coordenador/a de Criação e Inovação da PROPPG
- III. Pró-reitor/a de Pesquisa e Pós-graduação;
- IV. Dois representantes dos pesquisadores/as da UFSB, indicados pela PROPPG;
- V. Um representante dos técnicos administrativos, indicado pela PROPPG.

§ 1º. Os/As membros do Conselho Diretor, à exceção ao Coordenador/a e Pró-reitor/a, possuem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos;

§ 2º. O/A Presidente do Conselho Diretor será escolhido entre seus membros;

Art.5º. São competências do Conselho Diretor:

- I – Propor a Política de Inovação da UFSB para apreciação no CONSUNI ;
- II - Supervisionar a implementação das Políticas de Inovação da UFSB;
- III - Aprovar a proposta de utilização de recursos eventualmente captados pelo NIT, em consonância com a legislação vigente;
- IV - Aprovar a proposta Anual de atividades do NIT-UFSB;
- V - Deliberar sobre os processos de acordo, parceria de licenciamento das tecnologias a serem exploradas, em consonância com a legislação vigente;
- VI - Apreciar o Relatório Anual de Atividades do NIT.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Art.6º . A coordenação do NIT será exercida por uma Gerência Executiva a ser escolhida pela Pró-reitor/a de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º. Até a estruturação da Gerência Executiva, a coordenação do NIT será exercida pelo(as) Coordenador(a) de Criação e Inovação da PROPPG.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos do(a) gerente do NIT, a coordenação será exercida pelo(a) coordenador(a) de Criação e Inovação da PROPPG.

Art.7º. São competências do(a) Gerente Executivo(a) do NIT :

I - Fazer a gestão das atividades referentes às políticas de propriedade intelectual no âmbito da UFSB nos termos do Plano Anual de atividades aprovado pelo Conselho Diretor;

II - Implementar a Política de Inovação e estabelecida pela UFSB;

III - Identificar editais e recursos para a aplicação nos programas de propriedade intelectual, elaborando os projetos para captação;

IV - Aplicar e apoiar medidas para o desenvolvimento da propriedade intelectual na UFSB;

V - Elaborar Relatório Anual de Atividades para apreciação e parecer do Conselho Diretor;

VI - Encaminhar as propostas do Conselho Diretor ao CONSUNI da UFSB quanto à proposição de novas diretrizes para a Política de Inovação;

VII - Encaminhar à Reitoria da UFSB, para a tramitação necessária, as propostas de convênios necessárias à execução das atividades do NIT;

VIII - Encaminhar à Administração Superior da Universidade o relatório aprovado pelo Conselho Diretor, das atividades desenvolvidas durante o ano anterior.

IX - Gerenciar os recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do NIT, observados os limites disponíveis e a legislação vigente;

X - Elaborar o Plano Anual de Atividades e as propostas de utilização de recursos do NIT e submetê-los ao Conselho Diretor;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Art. 8º. Cabe à Seção de Propriedade Intelectual:

I- Orientar e conduzir todos os trâmites legais relativos à proteção dos direitos de propriedade intelectual da UFSB;

II - Mapear, com o auxílio dos pesquisadores/as da UFSB, os produtos passíveis da proteção da propriedade intelectual decorrentes de atividades e projetos de pesquisa realizados na instituição e entidades parceiras;

III - Avaliar e classificar possíveis produtos passíveis da proteção da propriedade intelectual decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, em atendimento à legislação vigente;

V - Opinar pela conveniência e promoção da proteção das criações desenvolvidas na UFSB;

VI - Auxiliar na elaboração dos documentos de pedidos de proteção de direitos de propriedade intelectual geradas no âmbito da Instituição ou em parceria com outras entidades;

VII - Acompanhar a tramitação e manutenção dos pedidos de proteção de direitos de propriedade intelectual geradas no âmbito da Instituição ou em parceria com outras entidades nos órgãos competentes, nacionais e estrangeiros.

VIII - Realizar atividades concernentes aos processos de Transferência de Tecnologia e Inovação, de acordo com as diretrizes explicitadas no Art. 1º deste regimento e a legislação vigente.

Art. 9º. Cabe à Seção de Transferência de Tecnologia:

I - Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

II – Valorar, no contexto da comercialização, as tecnologias desenvolvidas no âmbito da UFSB;

III - Negociar o licenciamento ou a realização de acordo, convênio ou contrato com terceiros, visando à exploração das tecnologias geradas na UFSB, observando suas



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

normas internas, as leis, os atos normativos que disciplinam a matéria, os princípios gerais e as convenções internacionais;

IV – Realizar demais atividades concernentes aos processos de Transferência de Tecnologia e Inovação, de acordo com as diretrizes explicitadas no Art. 1º deste regimento e a legislação vigente.

Art. 10º. Cabe à Seção de Apoio Jurídico

I - Auxiliar, quanto ao suporte jurídico, na redação dos pedidos de proteção intelectual;

II – Auxiliar, quanto ao suporte jurídico, na construção dos instrumentos necessários para acordos, parcerias, termo de ajuste e transferência de tecnologia do NIT;

III - Verificar as condições para a contratação, dentre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, bem como sua qualificação para a exploração da criação, objeto do contrato;

IV - Fornecer o suporte jurídico necessário à execução rotineira dos trabalhos do NIT;

V - Realizar demais atividades concernentes aos processos de Transferência de Tecnologia e Inovação, de acordo com as diretrizes explicitadas no Art. 1º deste regimento e a legislação vigente.

Art. 11º. Cabe à Secretaria Técnica:

I -Executar atividades administrativas;

II - Executar serviços de digitação, recebimento, expedição e arquivo de correspondência e demais documentos do NIT;

III - Realizar relatório de prestação de contas, demonstrativos, inventários e outros documentos solicitados;

IV - Manter registros atualizados;

V - Controlar e organizar a documentação do setor, zelando pela manutenção e sigilo dos dados quando necessário;

VI – Manter atualizado a página do NIT no site da UFSC.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12º. Os recursos financeiros para as despesas do NIT

I - Serão provenientes dos recursos da PROPPG,

II - Poderão ser provenientes de doações e prestações de serviço,

III - Poderão ser provenientes de captação de recursos externos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 14º. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.